CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 6/93

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Passa o § 3º do art. 66 da Lei Orgânica Municipal a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 -

§ 3º - O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal, até o dia quinze do mês subseqüente, o balancete de receita e despesa, acompanhado dos documentos comprobatórios."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1993.

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA
Presidente

LUIZ MARTINS SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE
Secretário